



COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CPI DA SAÚDE

REQUERIMENTO Nº 035, DE 03 DE MARÇO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2019

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 23 DE ABRIL DE 2019 (INSTAURAÇÃO)

**RESOLUÇÃO Nº 686, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019
(PRORROGAÇÃO)**

PRESIDENTE: VEREADOR ADEIR ANTÔNIO LOZER

RELATOR: VEREADOR FÁBIO NETTO DA SILVA

**MEMBROS: VEREADOR ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO,
VEREADOR JOSÉ GOMES DOS SANTOS, VEREADOR RONIVALDO
GARCIA CRAVO E VEREADORA MÔNICA DE SOUZA PONTES
CORDEIRO.**



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: A CPI FOI INSTAURADA COM OBJETIVO DE APURAR:

- I. INDÍCIOS DE FRAUDE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS E ORTOPÉDICOS E INDÍCIOS DE COBRANÇAS EM DUPLICIDADE E TRIPLICIDADE DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PACIENTES NO EVENTO DA SAÚDE DENOMINADO “FORÇA TAREFA DA SAÚDE”, NA ATUAL GESTÃO;
- II. SUSPEITAS DE IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO CONSÓRCIO POLINORTE, EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS PELO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, NA ATUAL GESTÃO;
- III. AUSÊNCIA DE DADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – OBSTÁCULO À FISCALIZAÇÃO POPULAR E DESCUMPRIMENTO DA LEI DE TRANSPARÊNCIA E DO DEVER DE PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NA ATUAL GESTÃO;
- IV. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS. DESCUMPRIMENTO DAS LEIS FEDERAIS Nº 8.080/1990, 8.142/1990 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 141/2012;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- V. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO E AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO SITE DO HOSPITAL;**
- VI. CUMPRIMENTO DAS PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAMENTE A UNIDADE GESTORA DE SAÚDE, NOS EXERCÍCIOS 2017 E 2018;**
- VII. NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DO PA/SUS DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO;**
- VIII. TRANSFERÊNCIA DOS ATENDIMENTOS DO PA/SUS DO HOSPITAL SÃO CAMILO PARA A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO BAIRRO VILA RICA DE FORMA IMPROVISADA, OU SEJA, SEM ESTRUTURA DE ATENDIMENTO ADEQUADA.**



PARECER FINAL

1. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pelos Vereadores Adeir Antônio Lozer, Alberto Lopes, Alcântaro Victor Lazzarini Campos, Alexandre Ferreira Manhães, Carlos de Souza, Celson Silva Dias, Dileuza Marins Del Caro, Fábio Netto da Silva, Marcelo Cabral Severino, Mônica de Souza Pontes Cordeiro e Romildo Broetto, pedindo a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) para apurar possíveis irregularidades na gestão da saúde municipal, conforme consta às fls. 02/04.

O processo foi encaminhado para a Procuradoria desta Casa de Leis, que verificou o preenchimento dos requisitos constitucionais e emitiu parecer (fls. 21/23) opinando pelo deferimento do pedido e a publicação de Resolução criando a Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Senhor Presidente da Câmara deferiu o requerimento de criação da CPI (fl. 36), e determinou a elaboração de Projeto de Resolução para constituição da Comissão Processante (fls. 37/38), constituída por 06 (seis) membros e com prazo de 180 (cento e oitenta dias) para a conclusão dos trabalhos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após as indicações dos membros pelos líderes partidários, a CPI da Saúde foi instaurada no dia 30 de abril de 2019 (fl. 39) composta pelos seguintes vereadores: Adeir Antônio Lozer, Fábio Netto da Silva, Eliomar Antônio Rossato, Dileuza Marins Del Caro, Ronivaldo Garcia Cravo e Mônica de Souza Pontes Cordeiro.

Na ocasião, os Vereadores Dileuza Marins Del Caro e Fábio Netto da Silva foram eleitos Presidente e Relator, respectivamente.

Por solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 40 e 55), o Presidente da Câmara da Municipal designou três servidores – um Procurador, um Analista e um Controlador – para assessorar os trabalhos da CPI.

Em reunião no dia 30 de maio de 2019 (fl. 250/251), a Presidente da CPI Dileuza Marins Del Caro pediu seu desligamento da Comissão Parlamentar de Inquérito por motivo de saúde, em decorrência de orientação médica.

Ato contínuo, o Presidente da Câmara indicou o Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira para integrar a CPI da Saúde (fl. 269).

Em 12 de junho de 2019, este Relator apresentou recurso contra a decisão do Presidente desta Casa de Leis que indicou o Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito, sob a alegação de violação do princípio da proporcionalidade partidária.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Presidente da Câmara acolheu o pedido, reformou a decisão anterior e indicou o Vereador José Gomes dos Santos para compor a CPI.

Este Relator apresentou novo recurso arguindo novamente a ilegitimidade do parlamentar indicado, tendo em vista a necessidade de observância da proporcionalidade partidária. O Presidente indeferiu o recurso e manteve a indicação do Vereador José Gomes dos Santos.

Em seguida, no dia 11 de julho de 2019, a CPI reuniu-se já com a presença do novo membro – Vereador José Gomes dos Santos – para escolher um novo Presidente. Na ocasião, o Vereador Adeir Antônio Lozer foi eleito para presidir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

No dia 15 de outubro de 2019 o Plenário da Câmara Municipal aprovou a Resolução nº 686 (fl. 611), que prorrogou os trabalhos da CPI da Saúde por mais 180 dias, a serem contados a partir de 20 de outubro de 2019.

Em 22 de dezembro de 2019 os trabalhos (e o prazo) da Comissão Parlamentar de Inquérito foram interrompidos em decorrência do recesso parlamentar, retornando às atividades no dia 02 de fevereiro de 2020.

No dia 16 de março de 2020, os trabalhos (e o prazo) da CPI da Saúde foram interrompidos em decorrência da Portaria nº 3.866/2020, do Presidente da Câmara Municipal, que proibiu a realização de reuniões no âmbito deste Poder Legislativo, em decorrência da pandemia de COVID-19.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Neste contexto, foram editados sucessivos atos administrativos mantendo a suspensão dos trabalhos das comissões temporárias e/ou proibindo reuniões e aglomerações na sede da Câmara Municipal (vide Atos nº 2.615, 2.618, 2.620, 2.625, 2.627, 2.628, 2.629, 2.631, 2.633, 2.643, 2.645, 2.650, 2.653).

Os trabalhos (e os prazos) das comissões temporárias só foram retomados a partir do dia 1º de setembro de 2020, na forma do Ato nº 2.655, de 31 de agosto de 2020.

No dia 08 de setembro de 2020 a Comissão Parlamentar de Inquérito realizou sua primeira reunião após a pandemia do novo coronavírus.

Em reunião no dia 13 de outubro de 2020, a Comissão concluiu os trabalhos investigatórios – a oitiva de testemunhas e requisição de documentos –, e o Presidente encaminhou os autos a este Relator para elaboração do parecer final.

Durante esses 12 (doze) meses de trabalho a Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde realizou 48 (quarenta e oito reuniões), requisitou e examinou dezenas de documentos, totalizando mais de mil páginas.

Ao longo de todo esse período, a CPI colheu os depoimentos de 33 (trinta e três) pessoas, entre testemunhas e informantes:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. SAYONARA SCHMITT PEREIRA - Assistente Social;
2. ZAMIR GOMES ROSALINO - Secretário Municipal de Finanças;
3. MARIZA GIACOMIN LOZER - Controladora Municipal;
4. ROBSON GUIMARÃES NERES - Gerente de Auditoria na Controladoria Municipal;
5. VITOR DE CARVALHO VECCHI - Auditor de Controle Interno da Controladoria Municipal;
6. LUIZ MOZART GUIMARÃES FERREIRA NETO - Prestador de serviços na Secretaria Municipal de Comunicação;
7. JOSÉ MARIA SPERANDIO RECLA - Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Aracruz;
8. HERVAL NOGUEIRA JUNIOR - Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
9. JUSCELINO JOSÉ DOS SANTOS - Ex-presidente do Conselho Municipal de Saúde;
10. EDUARDO MAROZZI ZANOTTI - Presidente do Consórcio Público da Região Polinorte;
11. EDUARDO PEREIRA SOARES - Diretor do Hospital e Maternidade São Camilo;
12. CLENIR SANI AVANZA - Secretária Municipal de Saúde;
13. CLAUDIA SANTOS DO NASCIMENTO - Gerente Financeira da Secretaria Municipal de Finanças;
14. MARTHA BARBARIOLI SANTI - Gerente de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 15.** LUIS CLAUDIO GOMES SOUTO - Ex-secretário Municipal de Saúde;
- 16.** JULIANA SONEGHET BAIOTTO LOUZADA - Ex-secretária Municipal de Saúde;
- 17.** IVAN VICENTE PESTANA - Ex-secretário Municipal de Saúde;
- 18.** NILZEMAR APARECIDA LOPES GOBBO DETTOGNI - Servidora Pública Municipal;
- 19.** MARÍLIA LINO DE LACERDA - Enfermeira;
- 20.** DENISE FERREIRA DE ARAUJO - Agente Administrativo de Saúde;
- 21.** ROBSON BULERJAHN - Gerente de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- 22.** MÔNICA GOUVEA DE OLIVEIRA GRANATO - Representante do Laboratório Lelis;
- 23.** DANIELA POVOA MIRANDA - Diretora Executiva da Empresa SOFTH;
- 24.** MARATTI DE FÁTIMA CROCE – Diretora do Consórcio Público da Região Polinorte;
- 25.** ANA PAULA AUER GARUZZI RAMALHO – Agente Administrativo do Consórcio Público da Região Polinorte;
- 26.** LEANDRO AZEVEDO DE FIGUEIREDO - Representante da Empresa IMAO;
- 27.** ADILENE MARIA DELLA VALENTINA - Ex-servidora da Unidade de Saúde de Guaxindiba;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 28.** SURAMA MELOTTI DONADIA - Sócia-proprietária da Empresa Aracruz Clínica de Olhos;
- 29.** DIOGO CAZELLI SPERANDIO - Representante da Empresa Aracruz Ocular;
- 30.** ADAUTO BRAVO SUCCI - Paciente da Rede Pública Municipal de Saúde;
- 31.** ADEMIR DA VITÓRIA ROSÁRIO - Paciente da Rede Pública Municipal de Saúde;
- 32.** ALESSANDRO BATISTA LOUREIRO - Paciente da Rede Pública Municipal de Saúde;
- 33.** AILTON RAMOS - Motorista da Secretária Municipal de Saúde.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTAÇÃO

Como visto, a presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada para apurar denúncias de supostas irregularidades na gestão da saúde pública municipal.

Durante os trabalhos da CPI da Saúde foram produzidas provas testemunhais e documentais que reforçam as suspeitas de irregularidades apontadas no requerimento que solicitou a instalação desta Comissão Parlamentar, bem como foram encontradas evidências de outros ilícitos conexos com o objeto inicial, conforme será demonstrado adiante.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nesse sentido, é necessário registrar que, nos termos da iterativa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), as Comissões Parlamentares de Inquérito não estão impedidas de expandir suas investigações à fatos que, no curso da investigação, surjam como ilícitos desde que sejam conexos com a matéria perquirida pela CPI.

Vejamos:

“(...) como já assentou o Plenário desta Corte, não está comissão parlamentar de inquérito impedida de estender seus trabalhos a fatos outros que, no curso das investigações, despontem como irregulares, ilícitos, ou passíveis de interesse ou estima do Parlamento, desde que conexos com a causa determinante da criação da CPI (...)” [MS 25.663-MC, rel. min. Cezar Peluso, decisão monocrática, julgamento em 16-11-2005, DJ de 22-11-2005]

"Cumprе esclarecer que, em casos similares ao presente mandamus, têm-se reconhecido, com apoio na jurisprudência desta Corte, que a comissão parlamentar de inquérito não está impedida de estender seus trabalhos a fatos que, no curso do procedimento investigatório, se relacionem a fatos ilícitos ou irregulares, desde que conexos a causa determinante da criação da CPMI. Nesse sentido, MS 25.721-MC, rel. Min. Sepúlveda



Pertence, julgado em 19-12-2005; MS 25.717-MC, rel. Min. Celso de Mello, julgado em 16-12-2005; MS 25.725-MC, rel. min. Marco Aurélio, julgado em 12-12-2005; MS 25.716-MC, rel. min. Cezar Peluso, DJ de 16-12-2005." [MS 25.733, rel. min. Ayres Britto, decisão monocrática proferida pela Min. Ellen Gracie, no exercício da Presidência, julgamento em 3-1-2006, DJ de 1º-2-2006]

Feitas essas considerações, passo a discorrer sobre os indícios de irregularidades encontrados pela CPI da Saúde, com fulcro nos depoimentos colhidos e nos documentos acostados aos autos.

2.1. DOS INDÍCIOS DE FRAUDE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS E ORTOPÉDICOS, E INDÍCIOS DE COBRANÇAS EM DUPLICIDADE DE CONSULTAS E EXAMES REALIZADOS POR PACIENTES NO EVENTO DA SAÚDE DENOMINADO “FORÇA TAREFA DA SAÚDE”

A chamada “Força Tarefa da Saúde” foi uma série de ações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde entre junho de 2018 e dezembro de 2019, nas unidades de saúde do Município, com o intuito de desafogar as filas de espera dos pacientes que precisavam realizar consultas e exames médicos de diversas especialidades, tais como oftalmologia e ortopedia.

Embora louvável a iniciativa, houve denúncias de irregularidades na prestação dos serviços públicos de saúde.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Entre as irregularidades apontadas por pacientes e profissionais da saúde estão: (i) atendimento de usuários que não estavam cadastrados nas listas de espera, desvirtuando o objetivo do mutirão; (ii) direcionamento na contratação das empresas prestadoras de serviços médicos de oftalmologia e ortopedia; (iii) registro de consultas e exames em duplicidade; e (iv) pagamentos por serviços médicos não prestados.

Convidado a contribuir com os trabalhos desta CPI da Saúde, o Presidente do Consórcio Polinorte, Eduardo Marozzi Zanotti, disse em depoimento (fls. 394/395) que teve conhecimento do mutirão oftalmológico realizado no ano de 2018 em Aracruz, e que no Município há duas empresas credenciadas na especialidade, a Arco e a Ocular.

O presidente do Consórcio contou que as mencionadas empresas não participaram do mutirão, tendo sido contratada a empresa Softh, sediada no Hospital Evangélico de Vila Velha.

Segundo o senhor Eduardo Zanotti, a empresa Softh credenciou-se, junto ao Consórcio Polinorte, para participar da “Força Tarefa da Saúde” apenas 01 (um) mês antes da realização do mutirão.

Ele revelou que o Consórcio não convidou a empresa Softh e que havia sido publicado um edital em 2017 para contratação de serviços médicos de todas as especialidades.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Eduardo Zanotti disse que, no mutirão, na especialidade ortopedia, foi contratada a empresa IMAO que foi credenciada na mesma época da SOFT. Ele confirmou que existiam outras empresas na especialidade de ortopedia anteriormente credenciadas em Aracruz e que prestam serviços até hoje no Município.

O presidente do Polinorte revelou ainda que o consórcio detectou duplicidades de *check in* de pacientes no mutirão “Força Tarefa da Saúde”. Ele disse que o Polinorte solicitou informações à Secretaria de Saúde de Aracruz e a responsável pela unidade atestou a veracidade das informações. Eduardo Zanotti afirmou ainda que não houve glosa de pagamentos de especialidades de ortopedia e oftalmologia.

Convidada a prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito, a diretora executiva da Softh, Daniela Pova Miranda, confirmou (fls. 821/822) que a empresa somente foi credenciada no Consórcio Polinorte no dia 13 de junho de 2018, e que já nos dias seguintes, dias 14, 15 e 16 de junho de 2018 participou da Força Tarefa da Saúde, atendendo na especialidade de oftalmologia.

A diretora executiva da Softh admitiu ainda que Aracruz foi o único Município consorciado ao Polinorte onde a empresa Softh prestou serviços médicos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convidado a prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito, o representante legal do Instituto de Cirurgia da Mão e Microcirurgia dos Estado do Espírito Santo (IMAO), senhor Leandro Azevedo de Figueiredo, disse (fls. 834/835) que não se recordava da data em que a empresa se credenciou no Consórcio Polinorte.

Leandro Figueiredo informou que conhece a secretária de Saúde Clenir Avanza há mais de 10 anos. Ele contou ainda que, quando Clenir Avanza assumiu a pasta da Saúde em Aracruz, sugeriu que sua empresa pudesse se credenciar ao Consórcio Polinorte para atender às demandas reprimidas na especialidade de ortopedia.

Em depoimento à CPI da Saúde (fls. 104/106), a assistente social Sayonara Schmitt Pereira relatou que a coordenadora do posto de saúde de Guaxindiba, senhora Adilene Della Valentina, autorizou que os funcionários que estavam servindo ao mutirão pudessem ser consultados, bem como outros pacientes que não estavam na demanda reprimida, apesar da força tarefa ter sido constituída para atender os pacientes que estavam na fila de espera há muito tempo.

A assistente social revelou que foi atendida, apenas uma vez, por um ortopedista, em decorrência de um problema na mão direita. Todavia, alguns dias após a consulta no mutirão, a declarante teve acesso ao seu prontuário eletrônico e verificou que constavam outros dois atendimentos registrados, nos dias 10/07/2018 e 17/07/2018, na unidade de Vila Rica.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

No depoimento a senhora Sayonara reitera que não foi atendida nas referidas datas, naquela unidade de saúde.

A assistente social contou ainda que constava no seu prontuário médico uma consulta oftalmológica, malgrado tal atendimento estivesse registrado em seu prontuário.

Sayonara afirmou que narrou os fatos para o Subsecretário de Saúde, Alessandro de Moraes Vimercartti, responsável pelo faturamento. Segundo a depoente, o subsecretário riu da situação e disse que poderia resolver o problema apagando os dados do prontuário.

A assistente social contou ainda que outros servidores também relataram problemas de duplicidade de consultas e exames nos seus prontuários médicos.

A senhora Sayonara afirmou que, após a denúncia, teve o acesso aos prontuários bloqueado e passou a sofrer perseguição na Secretaria de Saúde por ter detectado as supostas irregularidades, tendo sido inclusive exonerada do cargo.

A depoente disse que abriu um processo administrativo na Casa do Cidadão para apontar os erros e irregularidades detectadas, todavia, não recebeu nenhuma resposta. Ela contou que também relatou os fatos ao secretário municipal de Administração.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 847/848) a ex-servidora e técnica de enfermagem, Adilene Maria Della Valentina, que trabalhou na unidade de saúde de Guaxindiba, relatou que para a emissão do check *in* os pacientes deveriam estar na lista de espera para consultas ou exames.

A técnica em enfermagem contou que alguns pacientes que não estavam em lista de espera por especialidades foram atendidos, com a expedição de check *in* na hora.

Adilene Valentina disse que já trabalhou com recebimento de check *in* no Centro de Especialidade Médica de Aracruz (CEMA) e explicou que o check *in* deve ter o nome do paciente, a data de atendimento, o nome do médico, a especialidade do médico, a assinatura do responsável pela liberação da consulta e a assinatura do paciente.

Ela contou que os médicos só recebem pela consulta se o documento estiver preenchido e assinado pelo paciente.

A técnica em enfermagem disse recordar-se que, após a realização do mutirão, uma funcionária da unidade de Guaxindiba de nome Sayonara relatou que tinha ocorrido duplicidade em seu atendimento, bem como a anotação de consulta que ela não teria participado.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Adilene relatou que, após Sayonara denunciar o fato, outros servidores perceberam que o mesmo havia ocorrido com eles. Ela disse que preferia não revelar o nome dos colegas para evitar perseguições, mas afirmou que ocorreram duplicidades.

Por fim, ela disse que foi exonerada na época dos fatos via aplicativo de mensagens WhatsApp.

Convidada para contribuir com os trabalhos da CPI da Saúde, a diretora do Consórcio Polinorte, Maratti de Fátima Croce, explicou (fls. 829/830) que o check *in* deve obrigatoriamente conter a assinatura do paciente, e que a responsabilidade de colher a assinatura é do prestador de serviços.

A diretora disse que se o check *in* for encaminhado sem a assinatura do paciente, o Consórcio não faz o pagamento. Todavia, admitiu que em situação atípica, se o secretário municipal de saúde do município consorciado justificar o procedimento, o pagamento é realizado.

Maratti contou que uma servidora do Consórcio Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho informou que alguns check *ins* apresentados pela empresa IMAO não continham assinatura do paciente atendido. Ela informou que pediu à Secretária de Saúde de Aracruz, Clenir Avanza, que justificasse tal irregularidade, e admitiu que, após as explicações da secretária, os pagamentos foram realizados.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Chamada a prestar esclarecimentos, a senhora Ana Paula Auer Garuzzi Ramalho, agente administrativo do Consórcio Polinorte, confirmou (fls. 827/828) que detectou a emissão de mais de um check-in relacionado ao mesmo paciente no atendimento prestado pela empresa IMAO.

A servidora revelou que após detectar as duplicidades, levou o fato ao conhecimento da diretora do Consórcio Polinorte Maratti Croce. Ela contou ainda que a secretaria de saúde de Aracruz justificou as duplicidades de check-in e que, por isso, realizou o pagamento dos serviços (documento de fl. 28 – Pasta nº 01 – Consultas, Prestador IMAO – Instituto de Cirurgia da Mão e Microcirurgia do Espírito Santo).

Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 703/704), a servidora Nilzemar Aparecida Lopes Gobbo Dettogni confirmou a informação de que o mutirão também atendeu à servidores públicos municipais que ajudaram na força tarefa, embora tenha sido promovido com o objetivo de aliviar as longas filas de espera que formadas por pacientes que aguardam a realização de consultas especializadas.

Convocada para prestar informações à CPI da Saúde, a enfermeira Marília Lino de Lacerda confirmou (fls. 705/706) que o objetivo da Força Tarefa era atender aos pacientes que estavam na lista de espera das especialidades. Ela informou que servidores públicos foram atendidos no mutirão, mas não soube informar se estavam na lista de espera.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Convidados a auxiliar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito os pacientes Aduino Bravo Succi, Ademir da Vitória Rosário, Alessandro Batista Loureiro e Ailton Ramos revelaram (fls. 902/908) que foram atendidos apenas uma única vez nas unidades de saúde de Aracruz – Guaxindiba/Vila Rica, não obstante haja o registro de mais de um check in deles nos documentos recebidos pela CPI da Saúde, fato que corrobora os indícios de duplicidade de pagamentos de consultas e/ou exames pela Secretaria de Saúde.

Em depoimento à CPI da Saúde (fls. 342/343), o auditor de controle interno da Controladoria Geral do Município, Vitor de Carvalho Vecchi, disse se recordar de um expediente noticiando possíveis fraudes na força Tarefa da Saúde, todavia, não soube dizer se foi instaurado algum procedimento para apurar as supostas irregularidades, considerando que não foi distribuído para ele.

Da análise dos fatos narrados e das provas produzidas é possível concluir pela existência de indícios de irregularidades como: direcionamento da contratação das empresas; pagamento de serviços médicos não prestados; registro de consulta em duplicidade.

Causa espécie o fato de que as empresas que prestaram serviços médicos de oftalmologia e ortopedia na “Força Tarefa da Saúde” sejam de fora do Município de Aracruz e somente tenham sido credenciados para o serviço dias antes da realização do mutirão, embora já houvesse em Aracruz outras



prestadoras de serviço cadastradas nas referidas especialidades (oftalmologia e ortopedia).

Quanto ao registro de consultas em duplicidade na especialidade ortopedia, este ficou evidenciado nos autos inclusive foi objeto de questionamento do CIM Polinorte pelo seu pagamento.

Como visto, há indícios de irregularidades na Força Tarefa da Saúde (ortopedia), sendo necessário o envio das provas produzidas pela CPI da Saúde aos órgãos de controle externo, especialmente ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para aprofundamento das investigações.

2.2. DA SUSPEITA DE IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA, POR DECRETO, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, BEM COMO EMISSÃO DE EMPENHOS E ORDENS DE PAGAMENTO RELACIONADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA A PASTA DA SAÚDE, EM AFRONTA AO DISPOSTO NO ART. 10 DA LEI Nº 3.337/2010

Ao longo dos trabalhos, em meio aos depoimentos prestados e documentos acostados aos autos, a CPI da Saúde descobriu indícios de ilegalidade em atos praticados pelo Prefeito Municipal, Jones Cavaglieri, que



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

conferiram à secretária de Saúde, Clenir Sani Avanza, poderes de gestão que supostamente violaram a legislação municipal.

Em 2018, o senhor Prefeito Municipal baixou dois decretos de nºs 33.834/2018 e 33.822/2018 (atos administrativos) transferindo competências e atribuições exclusivas da Secretaria de Finanças para a Secretaria de Saúde, desobedecendo a Lei Municipal nº 3.337/2010, que trata da desconcentração administrativa.

Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito da Saúde (fls. 315/316), o secretário municipal de Finanças Zamir Gomes Rosalino revelou que os recursos do Consórcio Polinorte são geridos exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde, e que a prestação de contas da pasta da saúde é de responsabilidade da respectiva gestora.

O secretário de Finanças destacou que na gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do Município essas ações (de saúde) são de competência da Secretaria Municipal de Finanças, conforme prevê o art. 10 da Lei Municipal nº 3.337/2010.

O senhor Zamir declarou ainda que todos os gestores da Secretaria de Saúde, atentaram ao disposto no artigo 10 da referida Lei. Todavia, na gestão da secretária Clenir Sani Avanza os pagamentos passaram a ser realizados por ela e pela gerente financeira Denise Ferreira de Araújo, com fundamento em Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, acima mencionados.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Segundo o secretário, as contas bancárias foram substituídas, transferindo-se as responsabilidades, saindo do seu nome e da servidora Cláudia Santos do Nascimento para o nome de Clenir Avanza e de Denise Araújo. A partir daí, o declarante e a servidora Cláudia não tiveram mais acesso às contas no período de vigência dos decretos, que foram revogados em 2019.

O senhor Zamir não soube dizer se a responsabilidade sobre a gestão financeira da Secretaria Municipal de Saúde poderia ter sido transferida por meio de decreto. E afirmou que apenas acata as decisões do governo.

Convocada para colaborar com os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a servidora Cláudia Santos do Nascimento, gerente financeira da Prefeitura Municipal de Aracruz, informou (fls. 624/625) que tomou conhecimento do decreto baixado pelo Prefeito transferindo as atribuições da declarante para a servidora Denise de Araújo lotada na Secretaria de Saúde.

A gerente financeira afirmou que o Decreto abrangia todas as contas da Secretaria de Saúde, e esclareceu que havia uma conta vinculada ao Banco do Brasil que recebia todos os recursos para fazer face aos recursos destinados à Saúde.

Conforme relatou a servidora, até a edição do Decreto, a referida conta, bem como todas as outras contas vinculadas à Secretaria de Saúde, ficava sob sua responsabilidade e do secretário Zamir.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A senhora Cláudia relatou que antes da posse da secretária de Saúde, Clenir Avanza, a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial ficava sob a responsabilidade da Secretaria de Finanças.

A gerente financeira disse que, após tomar posse, Clenir Avanza avocou para a pasta da Saúde o desenvolvimento das referidas ações, diferentemente do que fizeram os secretários de saúde antecessores.

Cláudia Santos afirmou que a gestão financeira da Saúde não poderia ser transferida para a Secretaria da Saúde, pois existe uma lei municipal que estabelece que a gestão financeira é responsabilidade da Secretaria de Finanças.

A servidora contou que de março de 2018 a fevereiro de 2019 a Secretaria de Finanças não teve nenhum acesso às contas e a gestão financeira dos recursos destinados à pasta Saúde. Ela esclareceu que, como gerente financeira da Prefeitura de Aracruz, não tinha acesso sequer aos extratos bancários, visto que estes eram enviados da Secretaria de Saúde diretamente para o setor de Contabilidade da secretaria de Finanças.

Cláudia Santos explicou que normalmente os extratos deveriam ser encaminhados para a Gerência Financeira, para que fosse dadas as baixas ou quitações de pagamentos. E revelou que, durante a vigência dos decretos, quem executava os pagamentos e determinava a ordem sequencial dos pagamentos era a Secretária de Saúde.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em depoimento à CPI da Saúde (fl. 627), a gerente de contabilidade da Secretaria de Finanças, Martha Barbarioli Santi, explicou que toda a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Prefeitura de Aracruz, incluindo suas Unidades Gestoras, está sob responsabilidade da Secretaria de Finanças em virtude de lei municipal que trata da desconcentração administrativa.

A contadora revelou que, na reunião de apresentação da então nova secretária de Saúde – Clenir Avanza, informou que solicitaria a transferência da gestão da saúde para a sua pasta.

Martha Santi disse que, na época, já entendia que não era possível tal transferência de responsabilidades pois a Secretaria de Saúde carecia de uma estrutura contábil. E disse acreditar que a norma que autorizou a gestão financeira pela secretária de saúde viola a Lei Municipal que trata da desconcentração administrativa.

Convidado a prestar informações à Comissão Parlamentar de Inquérito, o ex-secretário de Saúde Luis Cláudio Gomes Souto, que ocupou a pasta entre janeiro a julho de 2017, explicou (fls. 691/692) que os recursos recebidos para a gestão de saúde eram administrados pela Secretaria de Finanças. Luis Cláudio relatou que o Secretário de Saúde não assinava cheques. Ele disse que a gestão financeira era realizada pela Secretaria de Finanças e a patrimonial pela Secretaria de Suprimentos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em depoimento à CPI da Saúde (fls. 342/343), o auditor de controle interno da Controladoria Geral do Município, Vitor de Carvalho Vecchi, contou que entre os anos de 2018 e 2019 em razão dos Decretos baixados pelo senhor Prefeito Municipal os pagamentos relacionados às ações de saúde foram realizados pela Secretaria de Saúde, e não pela Secretaria de Finanças, conforme determina o art. 10 da Lei Municipal nº 3.337/10.

O auditor revelou que a secretária de Saúde Clenir Avanza informou que não seguiria a regra cronológica de pagamentos.

Vitor Vecchi afirmou ainda acreditar que os Decretos nº 33.834/18 e nº 33.822/18, editados pelo Prefeito Municipal, eram ilegais pois não observaram a competência privativa da Secretaria Municipal de Finanças, previstas no art. 10 da Lei Municipal nº 3.337/10 e o art. 199 da Lei Municipal nº 2.895/06, visto que conferiu atribuições à gerência financeira da Secretaria da Saúde sem autorização legal.

Ao prestar depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 561/563), a secretária de Saúde, Clenir Sani Avanza, relatou que tinha conhecimento de decreto baixado pelo Prefeito Municipal autorizando a Secretária de Saúde a movimentar recursos. A secretária destacou que os decretos tiveram vigência por pouco período de tempo, e garantiu que todos os pagamentos devidos pela pasta da Saúde são efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Clenir Avanza, admitiu que a Secretaria de Saúde não possui contador, mas garantiu que a análise contábil é realizada pela Secretaria de Finanças, inclusive folha de pagamento.

Ela garantiu que nunca empenhou ou liquidou despesas, ficando tal atribuição à cargo da Secretaria de Finanças. A secretária disse ainda que existe recomendação do Tribunal de Contas para que todos os municípios deem autonomia contábil ao Fundo de Saúde.

Como visto, aceca dos depoimentos prestados a esta Comissão Parlamentar de Inquérito e nos documentos juntados aos autos, há indícios de que o senhor Prefeito Municipal agiu à margem da lei para conferir poderes à secretária de Saúde Clenir Avanza.

O art. 10 da Lei Municipal nº 3.337/2010, alterado pela Lei nº 3.643/2013, prescreve expressamente que **“a Secretaria de Finanças centralizará a gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial do município, promovendo todos os atos pertinentes previstos na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas e instruções baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos competentes, ficando ainda responsável pela emissão de empenhos e ordens de pagamento, conforme solicitado pelos ordenadores de despesa”**.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Embora o mandamento legal seja categórico, o Prefeito Municipal baixou os Decretos nº 33.822/2018 e nº 33.834/2018 conferindo a gestão dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde e de contas da pasta de Saúde à servidora Denise Ferreira de Araújo e à secretária Clenir Sani Avanza. Os decretos deram poderes de movimentação financeira, através de transações eletrônicas, para a servidora e a secretária de saúde.

Ou seja, ao editar os referidos decretos, o Prefeito exorbitou o poder regulamentar que lhe é conferido pela Carta da República (art. 84, IV, CF) e praticou ato ilegal, usurpando competência legal da Secretaria de Finanças.

Isso porque os decretos são fontes secundários do direito e devem observar o disposto nas leis (fontes primárias), apenas regulamentando a sua aplicação. Os atos regulamentares (decretos) não podem contrariar as leis -- elaboradas conforme o devido processo legislativo, com participação do Legislativo e do Executivo --, sob pena de ilegalidade.

Ao editar um decreto contrário à uma disposição legal, o Prefeito violou os princípios da Legalidade e da Separação dos Poderes.

A Administração Pública está vinculada ao princípio da Legalidade Estrita. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a ação é ilícita.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O Estado deve respeitar as próprias leis que edita. Trata-se um postulado do Estado Democrático de Direito.

Neste sentido, reza o art. 37, *caput*, da Constituição Federal:

Art. 37. **A administração pública** direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

O art. 1º, XIV, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe que são **crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal**, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores, **negar execução a lei federal, estadual ou municipal**, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente.

Já o art. 4º, VII e VIII, do DL nº 201/67 estabelece que **são infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais** sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato, **praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática**, bem como **omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura**.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Noutro giro, o descumprimento da lei municipal pode caracterizar a prática de improbidade administrativa pelo chefe do Poder Executivo.

Ademais, é intuitivo concluir que os atos praticados pela servidora Denise de Araújo e pela secretária Clenir Avanza relacionados à gestão orçamentária, contábil, financeira e patrimonial da Secretaria de Saúde, bem como as emissões de empenho e as ordens de pagamento, podem ser considerados anuláveis ou nulos por vício de competência, visto que aquelas pessoas não tinham atribuição para tanto (excesso de poder).

Feitas essas considerações, entendo que é necessário o envio das provas produzidas pela CPI da Saúde aos órgãos de controle externo, especialmente ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento, aprofundamento das investigações e adoção das medidas que entenderem cabíveis.

2.3. DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO, DA EFETIVAÇÃO DE PAGAMENTOS FORA DA ORDEM CRONOLÓGICA E DO ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE ARACRUZ

Ao conferir atribuições de forma ilegal à Secretaria de Municipal Saúde, órgão sem estrutura e pessoal especializado para executar atos de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

natureza contábil e financeira, por meio de decreto, o Prefeito Municipal promoveu uma verdadeira desordem na pasta da Saúde.

Como resultado disso, foi constatada a realização de despesas sem empenho, pagamentos fora da ordem cronológica e atrasos no repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Aracruz (IPASMA).

A ex-controladora do Município, Mariza Giacomini Lozer, revelou à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 324/325) que detectou pagamentos na gestão da saúde fora da ordem cronológica, e atraso nos repasses das contribuições previdenciárias dos servidores da Saúde ao IPASMA.

Já o auditor de controle interno da Controladoria Geral do Município, Vitor de Carvalho Vecchi, relatou (fls. 342/343) que também encontrou irregularidades na Unidade Gestora da Saúde. O servidor afirmou que constatou a realização de despesas sem prévio empenho, pagamentos fora da ordem cronológica e a omissão de informações à Controladoria.

Vitor Vecchi acredita que houve violação às normas gerais de direito financeiro, previstas no art. 167, II, da Constituição Federal e no art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

O auditor confirmou ainda o descumprimento do prazo para pagamento das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores ao



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IPASMA, referentes aos meses de março, abril, maio, julho, setembro e dezembro de 2018. Ele destacou que os atrasos no repasse podem causar desequilíbrio financeiro e atuarial no Instituto de Previdência.

Em depoimento à CPI da Saúde (fls. 627), a gerente de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, Martha Barbarioli Santi, esclareceu que o respeito à ordem cronológica de pagamentos é responsabilidade de cada gestor. Segundo ela, existe norma que determina a obediência à ordem cronológica de pagamentos.

Convidado a prestar informações à CPI da Saúde, o Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Aracruz (IPASMA), José Maria Sperandio Recla, confirmou (fls. 352) que houve atraso no repasse das contribuições previdenciárias patronais e dos servidores do Poder Executivo nos meses de março, abril, maio, agosto, setembro e dezembro de 2018.

O Diretor Presidente do IPASMA informou ainda que, embora os meses de março, abril e maio tenha sido quitados com atraso, o Poder Executivo pagou os valores sem acrescentar multa e juros devidos.

José Maria esclareceu que somente a Secretaria Municipal de Saúde atrasou os repasses das contribuições previdenciárias.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em depoimento à CPI (fls. 624/625), a gerente financeira da Secretaria de Finanças, Cláudia Santos do Nascimento, explicou que a folha de pagamento compreende o valor principal, bem como as obrigações previdenciárias patronais. Ela ressaltou ainda que nunca reteve nenhuma verba que deveria ser destinada ao IPASMA.

Já a servidora Denise Ferreira de Araújo, que recebeu poderes por decreto do Prefeito para gerir os recursos financeiros da Saúde em conjunto com secretária Clenir Avanza, garantiu (fls. 733/734) que os recursos para o IPASMA eram repassados conforme recebidos pela Secretaria de Finanças.

A servidora alegou que, com relação à folha de pagamento dos servidores da Saúde, a Secretaria de Finanças enviava o valor correspondente à folha líquida do mês. E relatou que, quanto às contribuições previdenciárias, a Secretaria de Finanças as encaminhava posteriormente.

Denise de Araújo admitiu que ocorreram atrasos no repasse das contribuições para o Ipassa, mas que tal fato só ocorreu no ano de 2018.

A secretária da Pasta, Clenir Avanza, desmentiu sua subordinada (fls. 561/563) e garantiu que no ano de 2018 a Secretaria de Saúde não atrasou os repasses ao IPASMA e nem deu causa ao atraso.

Arguida sobre supostos pagamentos efetuados fora da ordem cronológica, a secretária disse que não existe ordem cronológica de pagamento



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

na Secretaria de Saúde, mas sim ordem de urgência. Todavia, garantiu que em todos os processos que foram empenhados, os pagamentos respeitaram a ordem cronológica.

Clenir Avanza afirmou que o Relatório Técnico nº 00690/2018-3 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), relativo ao exercício de 2017, atestou a regularidade financeira, patrimonial e contábil da Secretaria de Saúde, e que o Relatório Técnico nº 00561/2019-2, referente ao exercício de 2018, atesta somente a regularidade dos repasses previdenciários acessórios.

Entretanto, compulsando o Relatório Técnico nº 00561/2019-2, que consta nos autos (fls. 963 a 976), é possível observar que os técnicos do Tribunal de Contas constatam que a prestação de contas anual da Secretaria da Saúde, referente ao exercício de 2018, foi apresentada com atraso, e sugerem a realização de auditoria para analisar as irregularidades apontadas pelo controle interno do próprio Município de Aracruz que indicam: (i) a realização de despesas sem prévio empenho e a omissão de informações à Controladoria Geral, (ii) descumprimento de prazo para pagamento das contribuições previdenciárias patronais ao IPASMA; (iii) descumprimento de prazo para pagamento das contribuições previdenciárias retidas dos servidores ao IPASMA; (iv) descumprimento da ordem de pagamentos; e (v) inobservância da legislação municipal.

Neste contexto, é preciso ressaltar que o art. 167, II, da Constituição Federal proíbe a realização de despesas ou a assunção de



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais. Para se empenhar a despesa é necessária a existência de créditos orçamentários.

O art. 60 da Lei nº 4.320/64 veda a realização de despesa sem prévio empenho. Já o art. 37, IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) veda a assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens e serviços.

O pagamento sem prévio empenho, pode implicar em improbidade administrativa.

Da mesma forma, os pagamentos realizados fora da ordem cronológica, sem justificativas prévias e relevantes, acabam por privilegiar alguns credores, em detrimento de outros, violando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Por fim, destaque-se que o não repasse das contribuições previdenciárias dos servidores para Previdência pode configurar ato ímprobo.

Assim, entendo que é necessário o envio das provas produzidas pela CPI da Saúde aos órgãos de controle externo, especialmente ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para aprofundamento das investigações e adoção das medidas que entender necessárias.



2.4. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES SOBRE ATOS E AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

A transparência pública é um dos pilares mais importantes para o aprimoramento da administração pública. É com base nisso, que foi criada a Lei Complementar 131/2009, a Lei da Transparência, que alterou o texto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seu objetivo é garantir que o Poder Público disponibilize, em tempo real, informações relevantes sobre a administração pública.

De acordo com a Constituição Federal, é o direito dos cidadãos receber informações sobre os órgãos públicos. Essas informações podem ser de natureza pessoal, coletiva e de interesse geral, além de atos e registros administrativos do próprio governo.

Assim, a Lei da Transparência exige que os órgãos sejam proativos na divulgação das informações.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) também tem como objetivo a transparência pública. Nesse caso, o documento está mais voltado para orçamento e finanças públicas, através da gestão fiscal.

Por fim, cabe destacar a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/11) que garante a quem solicitar a informações de órgãos públicos o direito de recebê-la.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nos termos do art. 5º da Lei de Acesso à Informação, é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Todavia, há indícios de que a Secretaria Municipal de Saúde não vinha cumprindo seu dever constitucional de dar transparência e publicidade aos seus atos e ações.

Convocado para prestar depoimento à CPI da Saúde (fls. 345), o ex-servidor público Luiz Mozart Guimarães Ferreira Neto, revelou que prestou atividades na Controladoria Geral do Município, no período entre julho de 2018 e agosto de 2019, onde foi responsável pela inserção de dados no Portal da Transparência.

O senhor Luiz relatou que a Unidade Gestora de Saúde deixava de repassar as informações necessárias para a alimentação do Portal da Transparência. Ele disse acreditar que os dados não eram repassados em decorrência da desorganização da pasta e da grande rotatividade de servidores.

O depoente afirmou que esclareceu ao subsecretário de Saúde acerca da necessidade de cumprir as normas federais sobre transparência e publicidade. Ele afirmou que teve muita dificuldade para receber as informações da pasta da saúde no ano de 2018 e que a atualização dos dados somente ocorreu em 2019.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O ex-servidor esclareceu que solicitava os dados por memorandos, e-mails e verbalmente à gestora da pasta da Saúde para que regularizasse as informações e respeitasse a temporalidade.

Em depoimento à CPI da Saúde (fls. 324/325), a ex-controladora do Município de Aracruz Mariza Giacomini Lozer, que ocupou o cargo entre abril e junho de 2019, revelou que quando assumiu a função percebeu que algumas ações da Secretaria de Saúde estavam pendentes de divulgação no Portal da Transparência.

Convocado a prestar informações, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Herval Nogueira Júnior, explicou (fls. 357/358) que o Regimento Interno do órgão atribui poder de fiscalização do Portal da Transparência.

Herval Júnior afirmou, entretanto, que as ações relacionadas à transparência das ações da pasta da Saúde devem melhorar. Segundo ele, por exemplo, havia ausência de informações sobre atendimento e atuação das equipes de agentes de saúde.

Ao prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 561/563), a secretária de Saúde, Clenir Avanza, relatou que quando assumiu a Secretaria de Saúde o Portal de Transparência não funcionava. Ela informou ainda que o Portal sempre foi vinculado à Controladoria Geral do Município de Aracruz.



Como é cediço, o descumprimento dos princípios da Administração Pública e das normas de transparência, publicidade e de acesso à informação, previstas na Constituição e nas leis infraconstitucionais, podem constituir atos de improbidade administrativa e infrações penais.

Ressalte-se que o não atendimento das regras de transparência, conforme o caso, pode causar graves prejuízos ao Município, impedindo inclusive o recebimento de transferências voluntárias.

Assim, também entendo que é necessário o envio das provas produzidas pela CPI da Saúde aos órgãos de controle externo, especialmente ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para aprofundamento das investigações.

2.5. DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS.

Durante as investigações promovidas pela CPI da Saúde surgiram indícios da ausência de prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde, conforme determinam a Lei Complementar Federal nº 141/2012 e a Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Convidado a prestar esclarecimentos à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 357/358), o presidente do Conselho Municipal de Saúde, senhor



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Herval Nogueira Júnior, disse que a Resolução nº 453/2012 que instituiu o Conselho Nacional de Saúde, tem como diretriz a fiscalização de todas as verbas que são aplicadas na saúde, em instituições públicas ou privadas.

Herval Júnior acredita que, quanto aos contratos e convênios firmados pela Secretaria de Saúde, o Conselho deveria se manifestar por possuir competência deliberativa e consultiva.

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde disse ainda que a Unidade Gestora da Saúde deve prestar contas quadrimestralmente, mas revelou que em 2018 só foram prestadas contas dos dois primeiros quadrimestres, em novembro de 2018. Ele explicou que as contas do terceiro quadrimestre de 2018, que venceu em dezembro, foram prestadas no ano subsequente.

Herval disse que não se recorda se foram realizadas audiências públicas no ano de 2018, e esclareceu que as reuniões do Conselho são públicas e realizadas mensalmente. Segundo ele, como o Regimento Interno não obriga a realização de convocação através de edital, a comunidade é convidada a participar através das redes sociais.

Por fim, o Presidente relatou ainda que o Conselho Municipal de Saúde tem carência de estrutura para executar suas ações.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A secretária de Saúde, Clenir Avanza, afirmou (fls. 561/563) que durante sua gestão realizou as prestações de contas, no período regular, ao Conselho Municipal de Saúde.

Clenir Avanza revelou que, quando assumiu a pasta, o Conselho Municipal de Saúde se encontrava com o prazo dos mandatos vencidos. A secretária explicou que foi realizada a eleição para o novo conselho, motivo pelo qual houve atraso na prestação de contas do primeiro quadrimestre de 2018. Ao final, disse que as demais prestações de contas foram realizadas no prazo legal.

Entretanto, notificado diversas vezes para apresentar as atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde, o presidente do órgão, Herval Nogueira Júnior, não respondeu as requisições da CPI da Saúde, nem apresentou qualquer justificativa para deixar de entregar os documentos públicos, conforme se verifica dos comprovantes de recebimento das notificações constantes nos autos.

A negativa de apresentação das atas das reuniões do Conselho Municipal de Saúde criou embaraços à atuação da Comissão Parlamentar de Inquérito e impediu a CPI da Saúde de exercer as atribuições investigativas previstas no art. 58, § 3º, da Constituição Federal.

Como sabido, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm poderes de investigação próprios das autoridades judiciais e, no exercício de



suas atribuições, podem requisitar informações e documentos da administração pública direta, indireta ou fundacional.

Desse modo, considerando que mesmo após as reiteradas notificações para apresentação das atas das reuniões, o Presidente do Conselho Municipal de Saúde não atendeu as solicitações de entrega dos documentos à CPI da Saúde, o que propõe remessa ao Ministério Público para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

2.6. DA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL MATERINIDADE SÃO CAMILO AO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DA DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

Convocado para colaborar com os trabalhos da CPI da Saúde, o ex-secretário de Saúde, Luís Cláudio Gomes Souto, que atuou na pasta entre janeiro a julho de 2017, informou (fls. 691/692) que ao assumir a gestão verificou que o Hospital São Camilo estava sem prestar contas há quase 12 meses. Ele contou que, quando saiu da Secretaria conseguiu reduzir os atrasos para quatro ou cinco meses.

O ex-secretário revelou que no período em que esteve na Secretaria, alguns pagamentos da contratualização com o Hospital São Camilo foram glosados devido ao não atendimento da totalidade dos procedimentos previstos na contratualização.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Luís Cláudio disse ainda que chegou a discutir internamente de maneira informal a possibilidade de modificação do contrato com o Hospital São Camilo, estabelecendo um similar ao do Consórcio Polinorte, o que não foi possível pois o contrato estava em vigência.

Em depoimento à Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 687/688), o também ex-secretário interino de Saúde, senhor Ivan Vicente Pestana confirmou a ausência de prestação de contas por parte do Hospital Maternidade São Camilo.

Ivan Pestana revelou que havia atrasos constantes, chegando até três meses sem prestação de contas, o que inviabilizava os pagamentos à entidade, pois os repasses só eram realizados após análise e aprovação da auditoria.

O ex-secretário de Saúde – Ivan Pestana - informou que chegou a glosar pagamentos em razão de não atendimento de metas ou por falta de comprovação de serviços prestados. E acredita que, à época, o hospital não tinha portal de transparência.

Como sabido, os entes privados que recebem recursos públicos para a execução de ações e políticas públicas têm o dever de prestar contas, bem como devem submeter-se a fiscalização do Poder Público.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei de Acesso à Informação abrange os gestores das entidades do terceiro setor, visto que, tendo a entidade recebido recursos públicos e/ou cessão de bens públicos e de servidores, devem necessariamente utilizá-los para a realização das atividades descritas nos instrumentos de parceria e empregá-los com responsabilidade e transparência.

Assim, o órgão público, repassador de recursos, incentivos e isenções às entidades do terceiro setor deve controlar minuciosamente estas ações, escolher de forma criteriosa a entidade social que se beneficiará com o recebimento dos benefícios públicos, acompanhar o desenvolvimento das atividades, almejando com essas cautelas evitar desvios dos recursos repassados, e almejando a eficiência prevista no art. 37 da CR/88.

O Ministério Público por sua vez, tem a função de fiscalizar as associações sem fins lucrativos. A atuação do Ministério Público é importante no sentido de velar pela atuação dessas entidades do terceiro setor.

Ressalta-se que as entidades do terceiro setor, que recebem recursos públicos, devem prestar contas também ao Tribunal de Contas acerca do uso desses recursos.

Nesse sentido, as entidades do terceiro setor que executam atividades de interesse social e para isso recebem incentivo público, devem, portanto, observar os princípios que regem a Administração, sujeitando-se à Lei de Improbidade Administrativa.



Posto isto, sugiro o envio das provas produzidas pela CPI da Saúde aos órgãos de controle externo, especialmente ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado para aprofundamento das investigações relacionadas também a este tópico.

2.7 DA NÃO RENOVAÇÃO DO CONTRATO DO PA/SUS DO HOSPITAL MATERNIDADE SÃO CAMILO E DA TRANSFERÊNCIA DO ATENDIMENTO PARA A UNIDADE DE SAÚDE DE VILA RICA

O planejamento é um dever da Administração pública.

Sob o enfoque constitucional (art. 37, caput da CF/88), a eficiência é princípio fundamental da Administração Pública. Assim, podemos afirmar que o planejamento é um viés do princípio da eficiência.

O cidadão tem o direito público subjetivo ao adequado planejamento por parte da Administração Pública. A eficiência, eficácia, legalidade e celeridade, dependem, necessariamente de planejamento.

Noutro giro, a Constituição Federal institui no seu art. 29, XII, com preceito municipal, a cooperação das associações representativas no planejamento municipal.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A Lei Municipal nº 2.268/2010, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão no Sistema Único de Saúde (SUS) e trata da organização e atribuições do Conselho Municipal de Saúde, estabelece que o Conselho tem caráter permanente e deliberativo, sendo composto por representantes do Governo Municipal, Prestadores de Serviços de Saúde ao SUS, Profissionais de Saúde no SUS e Usuários.

Nos termos do art. 4º da referida Lei municipal, compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- Traçar as diretrizes de elaboração e aprovar o Plano de Saúde adequando-o a capacidade organizacional de serviços;
- Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços de saúde;
- Supervisionar e acompanhar os serviços da rede complementar de Saúde, determinando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do SUS; e
- Fiscalizar, analisar, controlar e aprovar mensalmente os balancetes e trimestralmente os balanços dos recursos gastos na saúde, dentre outras atribuições.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em suma, compete ao Conselho Municipal de Saúde deliberar ou, ao menos, manifestar-se sobre as políticas públicas de saúde no Município de Aracruz.

Em depoimento à CPI da Saúde (fls. 357/358), o presidente do Conselho Municipal de Saúde, Herval Nogueira Júnior, revelou que o órgão não foi consultado sobre a transferência do Pronto Atendimento do SUS do Hospital São Camilo para a Unidade de Saúde de Vila Rica.

Herval Júnior acredita que a decisão de transferir o Pronto Atendimento deveria ter sido construída junto com o Conselho Municipal de Saúde. Segundo ele, o Conselho não participou das ações de transferência.

Como se vê, a atual gestão violou a legislação municipal, ignorando a participação popular, por meio do Conselho Municipal, na definição das políticas públicas de saúde, no que concerne este item.

Posto isto, sugiro o envio das provas produzidas pela CPI da Saúde aos órgãos de controle externo, especialmente ao Ministério Público Estadual para os fins que entender cabíveis.



3. CONCLUSÃO E PROVIDÊNCIAS

Assim, diante de tudo o que foi exposto, concluo **OPINANDO** para que sejam tomadas as seguintes providências:

1 – sejam encaminhadas cópias do Relatório Final desta CPI da Saúde e do Processo Administrativo nº 251/2019, com seus anexos, ao Ministério Público do Estadual, ao Ministério Público Federal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público de Contas e a Controladoria Geral do Município de Aracruz, para a adoção das providências que entenderem cabíveis;

2 – seja realizada uma auditoria interna complementar pela Controladoria Geral do Municipal para analisar os atos e ações da Secretaria Municipal de Saúde; e

3 – seja solicitado ao Tribunal de Contas do Estado a instauração de auditoria nas contas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Maternidade São Camilo;

Remeto o presente a apreciação desta honorável Comissão Parlamentar de Inquérito para deliberação.

Aracruz/ES, 06 de novembro de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
RELATOR